



Ministério da Educação

RELATÓRIO**PROCESSO Nº 23000.013496/2021-10****ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8812-BR E 8813-BR****PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO****1. RELATÓRIO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DAS METAS PROCESSUAIS ESTABELECIDAS NO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) NO ÂMBITO DO INDICADOR VINCULADO DE DESEMBOLSO (IVD) Nº 9****1.1. IDENTIFICAÇÃO:**

Indicador Vinculado a Desembolso nº 9 “*Porcentagem de metas operacionais acordadas EMTI alcançada por Estados tais como incluídas em seus Planos de Implementação de EMTI*”.

As metas são cumulativas e estão divididas da seguinte forma:

- Meta 1: 45% das Secretarias Estaduais de Educação que apresentam prova de consecução de 60% de todas as metas do processo definidas em seus planos de implementação do EMTI para cada ano;
- Meta 2: 60% das Secretarias Estaduais de Educação que apresentam prova de consecução de 60% de todas as metas do processo definidas em seus planos de implementação do EMTI para cada ano ;
- Meta 3: 75% das Secretarias Estaduais de Educação que apresentam prova de consecução de 60% de todas as metas do processo definidas em seus planos de implementação do EMTI para cada ano;

1.2. AGÊNCIA IMPLEMENTADORA:

Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), por intermédio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD/SEB/MEC) e da Coordenação-Geral do Ensino Médio (COGEM/DPD/SEB), do Ministério da Educação (MEC).

1.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Ano 2018.

1.4. PERÍODO DE VALIDAÇÃO:

Ano 2021.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO:

P163868 - Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio

PforR, Componente 1 (Programa) - área de resultado 2.

2. SUMÁRIO

2.1. O presente relatório apresenta uma sistematização das informações e documentação obtidas junto as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal relacionadas as metas operacionais acordadas do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), segundo as diretrizes e critérios previstos na Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e em conformidade com as Portarias do EMTI, com vistas a evidenciar o alcance das metas 1, 2, e 3 do Indicador Vinculado a Desembolso nº 9, referente à área de resultado 2, Componente 1 - *PforR*, do Acordo de Empréstimo, firmado entre o Governo Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, que trata do percentual de metas chave acordadas do Programa EMTI alcançadas pelos Estados, tais como incluídas em seus Planos de Implementação de EMTI.

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), por meio da Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, que tem como objetivo fomentar a implementação de escolas de ensino médio em tempo integral, estabelecer diretrizes e critérios para o fomento às escolas e o apoio financeiro para ampliação da jornada escolar e formação integral do estudante das redes públicas dos Estados e

do Distrito Federal. Neste contexto, as SEE indicam as escolas que participarão do Programa, estando estas sujeitas aos critérios pactuados, a partir da adesão dos interessados realizada por meio de portarias do MEC.

3.2. O repasse de recursos no âmbito do EMTI, conforme prevê o art. nº 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, deve ser realizado por um período de 10 anos para cada unidade escolar partícipe, a partir do ano de adesão. O cálculo da transferência de recursos é feito com base no quantitativo de matrículas da escola no ato da adesão nos anos de 2016 (Portaria nº 1.145/2016 - revogada), 2017 (Portaria nº 727/2017 - revogada), 2018 (Portaria nº 1.023/2018 - revogada) e 2020 (Portaria nº 2.116/2019 - vigente), sendo estipulado quantitativo de Metas e depois ajustado conforme matrículas atualizadas pelo Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

3.3. Além disso, o EMTI busca o atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2018, Lei nº 13.005/14) visando o aumento do número de matrículas e a melhoria dos indicadores de desempenho e taxas de aprovação.

3.4. Entre 2016 e 2020, foram realizados 04 períodos de adesão, por meio das portarias nº 1.145/2016, nº 727/2017, nº 1.023/2018 e nº 2.116/2019, cuja **Tabela 1** apresenta o detalhamento de número de escolas, número de unidade federativas por portaria de adesão e total de escolas participantes.

Tabela 1 - Portarias EMTI

1ª Portaria	Nº 1.145, de 10 de outubro de 2016	490 escolas	27 UF
2ª Portaria	Nº 727 de 13 de junho de 2017	358 escolas	24 UF
3ª Portaria	Nº 1.023, de 4 de outubro de 2018	179 escolas	14 UF
4ª Portaria	Nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019	412 escolas	26 UF
Total		1.439 escolas	

3.5. O programa, atualmente, regido pela Portaria nº 2.116/2019, apresenta um total 312.535 matrículas, segundo dados do Censo Escolar 2020, resultado das adesões ocorridas em 2016, 2017, 2018 e 2019 no âmbito das 1.439 escolas fomentadas das 27 unidades federativas participantes do EMTI, cuja pactuação com cada ente federado é formalizada por meio do preenchimento de planos de implementação e outros instrumentos disponibilizados pelo MEC.

3.6. Considerando a duração do Programa e sua implantação, acompanhamento e a mensuração dos resultados alcançados, conforme as diretrizes previstas nos normativos do EMTI e que o programa já citado representa o esforço do Governo Federal para a formação integral dos estudantes e instrumento para a promoção e o acesso pleno à participação e à aprendizagem, com vistas a oferta de educação de qualidade para todos, em atendimento à Meta 6 do PNE, faz-se necessária a análise da implementação do programa e de seus desdobramentos na rede pública de educação, com base nos Planos de Implementação (PLI) e documentação complementar entregues pelas unidades federativas participantes.

3.7. Portanto, o material avaliado neste relatório levou em consideração os planos de implementação aprovados pela Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, com base na Portaria Nº 727, de 13 de Junho de 2017, em conformidade com a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, cuja metas descritas no Plano de Implementação dos Estados de 2017 (PLI 2017), acordadas entre a SEE e o MEC, foram executadas entre 2017 e 2018.

- **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**

3.8. O Novo Ensino Médio, aprovado pela Lei nº 13.415/2017, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, estabelecendo uma nova organização curricular para esta etapa de ensino que deverá contemplar uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a oferta de diferentes itinerários formativos, com foco em áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional, ampliando sua carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) para 3.000 (três mil) horas

3.9. Para garantir a implementação eficiente do Programa, o Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma estratégia fundamental. Sob a gestão da Secretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação-Geral de Ensino Médio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (COGEM/DPD), esse Projeto inclui uma série de ações de suporte ao Ministério da Educação e às Secretarias Estaduais e Distrital de Educação (SEE).

3.10. O Acordo é estruturado por meio de dois Componentes:

3.10.1. O Componente 1 é a implementação do instrumento de financiamento Programa por Resultados (*Program for Results, PforR*) que vincula desembolsos a resultados educacionais alinhados com os objetivos do Programa. Assim, esse componente garante a priorização da implementação de ações delineadas pelo Programa e pela Política de Fomento às EMTI, possibilitando a esses programas a perenidade e relevância estratégica de que necessitam.

3.10.2. Em paralelo, o Componente 2 financia a contratação de um conjunto de assistências técnicas altamente especializadas que trarão suporte ao MEC e às SEEs ao longo da implementação do Programa, abrangendo as principais frentes de trabalho, desde a comunicação até a realização de diagnósticos, suporte à elaboração de planos e desenvolvimento de modelos de currículos.

3.11. O Acordo de Empréstimo possui atuação nas seguintes áreas:

- a) apoiar a implementação do novo currículo para aumentar a relevância do ensino médio;
- b) **promover a expansão das Escolas de Tempo Integral;** e
- c) implementar a Reforma do Ensino Médio, que consiste em apoiar as secretarias de educação (SEEs), por meio de um conjunto de assistências técnicas, fortalecendo a capacidade institucional do MEC e das SEEs para assegurar a efetiva implementação da Reforma do Ensino Médio.

• **INDICADOR DE RESULTADOS Nº 9**

3.12. O Componente 1 do Acordo prevê 03 Indicadores Vinculados a Desembolsos (IVD) relacionados ao Programa EMTI, entre estes, o IVD 9, objeto desse relatório, que trata do percentual de metas operacionais acordadas do programa EMTI alcançada pelos Estados.

3.13. Esse Indicador possui a seguinte descrição e metas previstas:

- **Indicador:** “Porcentagem de metas operacionais acordadas EMTI alcançada por Estados tais como incluídas em seus Planos de Implementação de EMTI”
- **Descrição:** Número de SEE que apresenta prova de consecução de 60% de todas as Metas do Processo definidas em seus Planos de Implementação de EMTI para cada ano. Estas metas têm de ter sido acordadas entre a SEE e o MEC, como apontado no IVD 7.

3.13.1. O MEC revisará o progresso anual e relatará ao Banco Mundial a porcentagem de consecução de cada estado.

3.13.2. Esta porcentagem é calculada como: *Número total de objetivos anuais alcançados/número total de objetivos anuais.*

3.13.3. Todo Estado para o qual esta porcentagem for pelo menos acima de 60 será elegível para desembolso.

3.13.4. As “Metas do Processo” não incluem indicadores de resultado (por exemplo, resultados de aprendizagem, retenção e taxas de conclusão) mas incluem:

- Plano de Comunicação
- Marco legal para a seleção de diretores de escola;
- Marco legal para a seleção de estudantes;
- Plano Pedagógico da escola;
- Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação;
- Plano Financeiro;
- Marcos de infraestrutura;
- Marcos de matrícula.

3.13.5. As metas deste IVD são cumulativas e escalonáveis, com periodicidade prevista anual, conforme a **Tabela 2:**

Tabela 2- Indicador Vinculado a Desembolso nº 9

INDICADOR 09	MEDIDA	META 1	META 2	META 3
Porcentagem de metas operacionais acordadas do EMTI alcançadas por estados, tais como incluídas em seus planos de implementação	Pontos Percentuais	45 %	60%	75%
		USD 5 milhões	USD 15 milhões	USD 10 milhões

3.14. O repositório completo com toda a documentação referente as metas alcançadas relacionadas neste relatório, pode ser encontrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constante no Processo de nº 23000.013496/2021-10.

3.15. Especificamente, como previsto no Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e no protocolo de verificação do indicador em contexto, o Acordo de Empréstimo estabelece que a Entidade Verificadora da consecução do IVD 9 será

realizado por um avaliador externo “Third-party entity”, e esse deverá validar a qualidade, veracidade e consistência das informações sistematizadas neste relatório.

4. METODOLOGIA DE ANÁLISE PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Em 2018 o MEC realizou a contratação de consultores individuais, por meio do Auxílio de Avaliação Educacional, AAE, com a finalidade exclusiva de pré-avaliar o programa e as metas processuais de cada estado ao longo de 2018. Os indicadores processuais efetivamente monitorados pelos AAE encontram-se sistematizados no Relatório de Pré-avaliação do Programa de Fomento as Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – IVD 8 (Processo nº 23000.027941/2017-42) e já aprovado pelo BIRD.

4.2. A coleta das informações e documentação junto aos Estados foi realizada por consultores individuais e conduzida a partir do levantamento de dados quantitativos, disponibilizados nos portais do MEC, conforme o monitoramento das ações do programa, realizado no período e a partir de diagnósticos e levantamentos qualitativos, operacionalizados levando em consideração as entrevistas com gestores das Secretarias da Educação participantes do Programa.

4.3. Com base nas documentações obtidas pelos consultores e normativos publicados, o MEC procedeu a análise do cumprimento de cada uma das metas operacionais acordadas do programa EMTI como incluídas nos Planos de Implementação dos estados, conforme os seguintes dados:

- i) os dispositivos previstos na Portaria MEC nº 727/ 2017;
- ii) as diretrizes mínimas para estabelecimento das metas processuais para avaliação do IVD 9 previstas no PAD;
- iii) as metas processuais pactuadas entre MEC e Estados em 2017 e
- iv) os indicadores que foram efetivamente monitorados em 2018;

4.4. Nesse contexto, percebe-se que não há estrita relação entre as diretrizes ou metas processuais estabelecidas em cada documento.

4.5. Os marcos de implementação previstos no PLI 2017, entendido aqui como as metas processuais do programa para 2018, possuem diferenças em relação às diretrizes mínimas estabelecidas pelo PAD. Dessa forma, observou-se a necessidade de tornar mais claras as metas processuais estabelecidas pelo PAD, a fim de que o documento estivesse alinhado com os marcos legais estabelecidos pelo PLI 2017 e pela Portaria MEC nº 727/2017, assim como considerar as metas processuais passíveis de serem mensuradas no referido contexto, de modo que assegure e reflita a real execução pelos estados, consonante a autonomia estabelecida aos entes federados, conforme preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.6. Ressalta-se que tal detalhamento se fez necessário por conta da fragilidade entre os eixos previstos no PLI 2017 acordados entre a SEB e as SEEs e os aspectos previstos no PAD, assim como a definição de marcos legais não mensuráveis no atual contexto no PLI 2017.

4.7. A **Tabela 3** traz o cenários de metas mensuráveis e verificáveis, considerando os aspectos definidos pelo PAD, assim como tomando por base os marcos estabelecidos no PLI 2017. Esses cenários têm por objetivo detalhar o protocolo estabelecido pelo PAD a fim de que as metas processuais sejam possíveis de serem mensurados na forma em que prevê o documento.

Tabela 3 - Descrições das metas mensuráveis para os aspectos estabelecidos pelo PAD

Aspecto PAD	Meta mensurável	Verificador
Plano de Comunicação	Estado possui plano de comunicação entre equipe e demais setores para viabilizar o programa	Documento de sistematização do plano de comunicação do estado
Marco legal para a seleção de diretores de escola	Estado possui normativo para seleção de gestores para escolas do EMTI	Normativo publicado em DO
Marco legal para a seleção de estudantes	Estado possui Lei do EMTI	Normativo publicado em DO
Plano Pedagógico da escola	Mínimo de 60% das escolas que possuem Plano de Ação/Plano de Trabalho com a definição clara de desafios, metas e estratégias	Coleta feita pelos AAEs junto aos gestores escolares por meio de formulário validação amostral das informações repassadas pelas escolas
Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação	Estado possui portaria de definição da equipe oficial de implementação	Normativo publicado em DO

Plano Financeiro	Recurso do repasse do fomento está previsto na LOA	LOA 2018
Marcos de infraestrutura	Mínimo de 60% das escolas com existência de pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) itens de infraestrutura	Censo Escolar (INEP)
Marcos de matrícula.	Mínimo de 60% das escolas com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas para cada ano do ensino médio em tempo integral	Censo Escolar (INEP)

4.8. Segundo disposto na Portaria Nº 727, de 13 de Junho de 2017, a infraestrutura requerida pelas escolas com metragens sugeridas a seguir, serão analisadas segundo o Censo Escolar, uma vez que este se baseia apenas no número de itens de infraestrutura presentes na escola e não apresenta informações sobre metragens:

- a) Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m²;
- b) Salas de aula (8) - mínimo 40 m² cada;
- c) Quadra poliesportiva - 400 m²;
- d) Vestiário masculino e feminino - 16 m² cada;
- e) Cozinha - 30 m²;
- f) Refeitório;

4.9. Nesse contexto, o cálculo do percentual de cumprimento das metas por parte de cada Estado será dado por:

“Número total de objetivos anuais alcançados

Número total de objetivos anuais”

5. RELATÓRIO DAS METAS PROCESSUAIS

5.1. Esta seção apresenta a análise realizada para os Estados para fins de verificação do cumprimento do indicador, considerando a consecução das metas operacionais:

- Plano de Comunicação;
- Marco legal para a seleção de diretores de escola;
- Marco legal para a seleção de estudantes;
- Plano Pedagógico da escola;
- Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação;
- Plano Financeiro;
- Marcos de infraestrutura e
- Marcos de matrícula.

5.2. As análises serão realizadas para as 27 UFs, dado que, segundo mostra a Tabela 1, os 27 estados aderiram ao programa EMTI no período em análise.

5.3. A partir de um trabalho inicial de verificação, com base na verificação dos documentos já sistematizados pela equipe de consultores individuais contratada pelo MEC em 2018, nos dados do Censo Escolar 2019 e nas metas descritas, é possível analisar e verificar a situação de cumprimento das metas por estado.

5.4. Para verificação do IVD 9 foram consideradas as escolas participantes do programa EMTI em 2017 e 2018, totalizando 1.027 escolas.

5.5. A sistematização apresentada a seguir, é demonstrada por meta operacional previstas no Programa e número de estados que alcançaram, conforme avaliação e verificação desta Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho previsto na Portaria nº 727/2017.

• META - PLANO DE COMUNICAÇÃO

5.6. Esta meta diz respeito a uma proposta de um plano, elaborado pela SEE, para promover a participação da comunidade nas escolas entre equipe e demais setores para viabilizar o programa.

5.7. Esta meta processual é verificada através do plano de comunicação do estado, cujo modelo foi disponibilizado pelo Ministério da Educação para todas as unidades federativas, no momento da adesão do programa.

5.8. Das 27 unidades federativas, **17 entes federados** apresentaram o Plano de Comunicação, sendo elas:

a) **Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins.**

- **META - MARCO LEGAL PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLA**

5.9. O Marco legal para seleção de diretores de escolas estabelece que o estado deve possuir normativo para seleção de gestores para escolas do EMTI. Segundo a Portaria Nº 727, de 13 de Junho de 2017, os estados devem demonstrar que estão em funcionamento mecanismos objetivos para seleção e possível substituição de gestores das escolas participantes, em consonância com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, para o efetivo atendimento em escolas de educação em tempo integral.

5.10. Esta meta processual é verificada através de normativo publicado no Diário Oficial (DO).

5.11. As unidades federativas possuem autonomia no que diz respeito aos normativos referentes a seleção de diretores das escolas estaduais da rede pública de ensino. Deste modo, os estados podem ter um normativo específico para o programa EMTI, como podem apresentar normas e diretrizes únicas que contemplem suas redes de ensino como um todo.

5.12. **16 unidades federativas** apresentaram o Marco legal para seleção de diretores, sendo elas:

a) **Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins.**

- **META - MARCO LEGAL PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES**

5.13. Segundo a Portaria Nº 727, de 13 de Junho de 2017, os estados devem comprovar que, nas escolas participantes, a admissão dos alunos se dá por proximidade da escola pública de origem ou localidade de residência, sem qualquer outro critério de seleção;

5.14. Esta meta processual é verificada através de normativo publicado no Diário Oficial. Entretanto, os estados podem apresentar normativo específico para a seleção de alunos para o programa EMTI, como podem apresentar normativos únicos que contemplem sua rede estadual de ensino como um todo.

5.15. Para esta meta, **14 unidades federativas** apresentaram Marco legal para a seleção de estudantes, sendo elas:

a) **Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rondônia e São Paulo.**

- **META - PLANO PEDAGÓGICO DA ESCOLA**

5.16. A meta que trata Plano pedagógico exige que a SEE elabore uma proposta de gestão escolar para as escolas participantes e apresente um mínimo de 60% das escolas com planos Plano de Ação/Plano de Trabalho com a definição clara de desafios, metas e estratégias.

5.17. Esta meta processual foi verificada através de coleta feita pelos AAEs junto aos gestores escolares por meio de formulário de validação amostral das informações repassadas pelas escolas.

5.18. Em todas as **27 unidades federativas**, foi constatado, através de amostra, que as escolas apresentavam Plano pedagógico.

- **META - MARCO LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA EQUIPE OFICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO**

5.19. O Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação estabelece que o estado deve possuir portaria de definição da equipe oficial de implementação do EMTI, comprovando a instituição dessa equipe de implantação, conforme atribuições descritas na Portaria Nº 727, de 13 de Junho de 2017, com a seguinte composição e carga horária de dedicação ao EMTI:

- Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);
- Especialista pedagógico (dedicação de 40 horas);
- Especialista em gestão (dedicação de 40 horas); e
- Especialista em infraestrutura (dedicação de 40 horas)

5.20. Esta meta processual é verificada através de normativo publicado no Diário Oficial pelas Secretarias.

5.21. Do total das 27 UF, **25 unidades federativas** apresentaram o Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação, sendo elas:

a) **Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

- **META - PLANO FINANCEIRO**

5.22. A meta operacional que trata o Plano Financeiro ou o Marcos de Verbas estabelece que o recurso do repasse do fomento do programa EMTI esteja previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federado. Esta meta é verificada através da LOA 2018.

5.23. Após as análises, constatou-se que **22 unidades federativas** apresentaram o referido Plano Financeiro ou Marco de Verbas, sendo elas:

a) **Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

- **META - MARCOS DE INFRAESTRUTURA**

5.24. O Marco de infraestrutura estabelece que os estados apresentem um mínimo de 60% das escolas com pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) itens de infraestrutura elencados na Portaria nº 727/2017.

5.25. De acordo com o normativo, a infraestrutura requerida das escolas são:

1. Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m²;
2. Salas de aula (8) - mínimo 40 m² cada;
3. Quadra poliesportiva - 400 m²;
4. Vestiário masculino e feminino - 16 m² cada;
5. Cozinha - 30 m² e
6. Refeitório.

5.26. Esta meta operacional é verificada através do Censo Escolar 2019 (INEP), baseada no número de itens de infraestrutura presentes nas escolas, portanto, não foi analisado as informações sobre metragens.

5.27. Todas as **27 unidades federativas** apresentaram um mínimo de 60% das escolas com pelos menos 4 dos 6 itens de infraestrutura.

- **META - MARCOS DE MATRÍCULA**

5.28. De acordo com a Portaria nº 727/2017, o Marco de matrícula estabelece um mínimo de 60% das escolas com o pelo menos de 60 (sessenta) matrículas para cada ano do ensino médio em tempo integral, sendo verificado o atendimento da meta através do Censo Escolar 2019 (INEP).

5.29. Apesar de 1.027 escolas terem aderido ao programa nos anos de 2016(1ª adesão) 2017(2ª adesão) e 2018 (3ª adesão), os marcos de matrícula e de infraestrutura foram verificados para uma amostra de 1.008 escolas, dado que algumas escolas, por motivos diversos, deixaram o programa ao longo dos anos.

5.30. **9 unidades federativas** apresentaram o marco de matrícula, conforme o normativo, são elas:

a) **Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rondônia e Roraima.**

5.31. É precípuo destacar que o total de 1.008 escolas, 83 (8%) não apresentaram informações para matrículas no Censo Escolar 2019, sendo 66 (80%) escolas do estado de MG e 10 (12%) escolas do DF. Tal fato impossibilitou o cômputo dos marcos de matrículas para esses estados.

5.32. A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais solicitou a revisão/alteração nos dados do Censo Escolar 2019. No entanto, o ofício Nº 0698313/2021/CGCEB/DEED-INEP do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) informou a impossibilidade de revisão do Censo Escolar de 2019. Dado que os resultados finais do Censo Escolar 2019 já se encontram publicados no Diário Oficial da União – DOU, por meio da Portaria nº 2.219, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 30/12/2019. Após a publicação final dos dados nenhuma informação pode ser alterada no Sistema Educacenso . Em relação ao Distrito Federal, este também solicitou ajustes, mas o INEP ainda não se manifestou.

- **SUMÁRIO**

5.33. Esta seção apresenta os quantitativos e percentuais, após análise e verificação das metas operacionais.

5.34. A **Tabela 4** sintetiza as informações para o cumprimento das metas mensuráveis por Unidade Federativa para os aspectos estabelecidos pelo PAD.

Tabela 4 - Descrições de metas mensuráveis para os aspectos estabelecidos pelo PAD

Eixo - PAD / UF	Atingimento da meta 2018 (S: sim)																										
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Plano de Comunicação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Marco Legal - Diretores	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Marco Legal - Estudantes	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Marco Legal - Equipe	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Plano pedagógico	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Plano Financeiro	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Marcos Infraestrutura	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Marcos de Matrícula	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Nº de Metas alcançadas	8	6	6	7	4	8	7	5	7	8	6	7	3	5	6	5	6	6	6	5	3	8	4	4	6	5	6

- 5.35. Os estados do **Acre, Ceará, Maranhão e Rondônia** cumpriram todas as 8 metas processuais.
- 5.36. **Amazonas, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul** cumpriram 7 das 8 metas processuais analisadas.
- 5.37. **Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins** alcançaram 6 das 8 metas processuais.
- 5.38. **Espírito Santo, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe** alcançaram 5 das 8 metas processuais acordadas.
- 5.39. **Bahia, Roraima e Santa Catarina** alcançaram 4 das 8 metas processuais.
- 5.40. **Minas Gerais e Rio Grande do Sul** alcançaram 3 das 8 metas processuais.
- 5.41. A **Tabela 5** apresenta o percentual de metas operacionais alcançadas para cada UF.

UF		Nº TOTAL DE METAS ALCANÇADAS
1	ACRE	100%
2	ALAGOAS	75%
3	AMAPÁ	75%
4	AMAZONAS	88%
5	BAHIA	50%
6	CEARÁ	100%
7	DSITRITO FEDERAL	88%
8	ESPÍRITO SANTO	63%
9	GOIÁS	88%
10	MARANHÃO	100%
11	MATO GROSSO	75%
12	MATO GROSSO DO SUL	88%
13	MINAS GERAIS	38%
14	PARÁ	63%
15	PARAÍBA	75%
16	PARANÁ	63%
17	PERNAMBUCO	75%
18	PIAUI	75%
19	RIO DE JANEIRO	75%
20	RIO GRANDE DO NORTE	63%
21	RIO GRANDE DO SUL	38%
22	RONDÔNIA	100%
23	RORAÍMA	50%
24	SANTA CATARINA	50%
25	SÃO PAULO	75%
26	SERGIPE	63%
27	TOCATINS	75%

5.42. Considerando a fórmula para cálculo do percentual de atingimento das metas por parte de cada Estado, descrita no protocolo de verificação do Indicador:

"(...) Esta porcentagem é calculada assim:

Número total de objetivos anuais alcançados

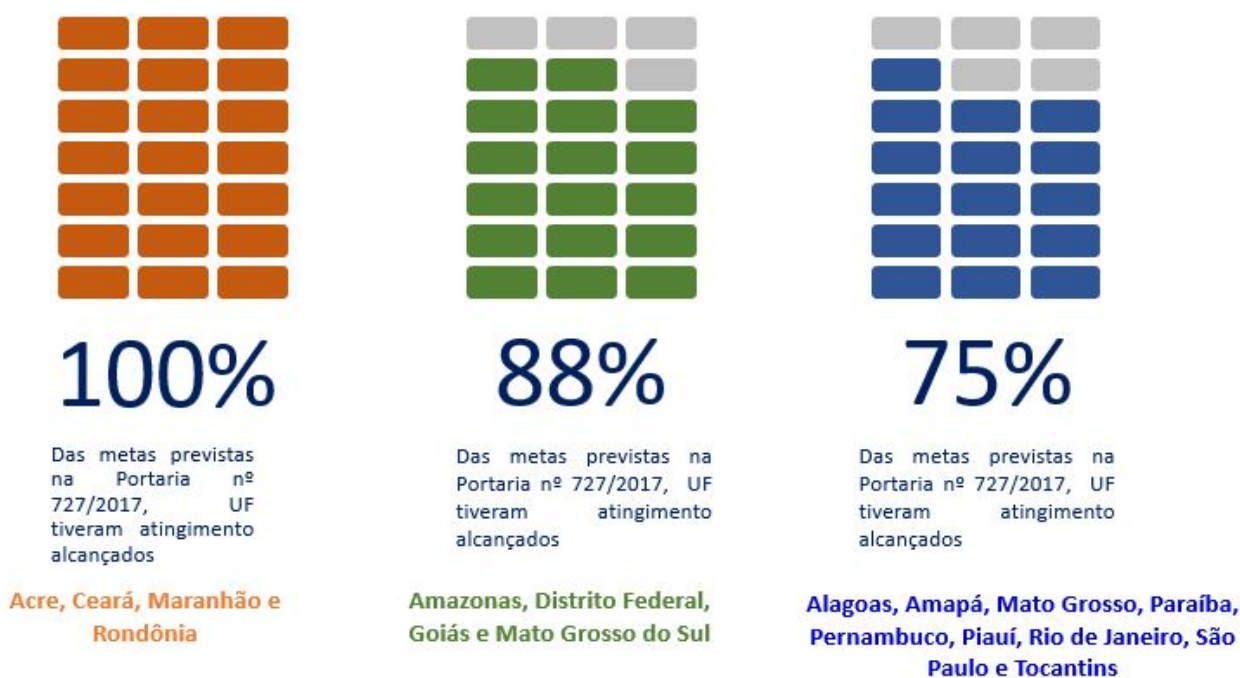
Número total de objetivos anuais.

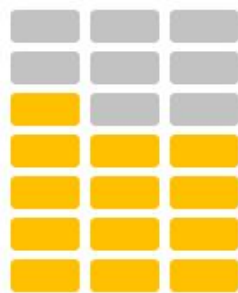
Todo estado para o qual esta porcentagem for pelo menos acima de 60 será elegível para desembolso."

5.43. Verificar-se que **22** das 27 unidade da federação cumpriram pelo menos **60%** das metas operacionais acordadas do EMTI, o que representa **81%** das unidades.

5.44. A meta 3 do indicador indica que 75% dos estados devem alcançar pelo menos 60% das metas processuais acordadas, e, portanto, tem-se que 81% dos estados alcançaram esse percentual, conforme apresentado na **Figura 1**, de acordo com os critérios de análise de metas descritos neste documento.

Figura 1 - Metas Operacionais Alcançadas por %

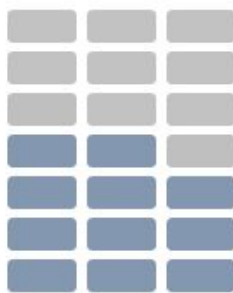




63%

Das metas previstas na Portaria nº 727/2017, UF tiveram atingimento alcançados

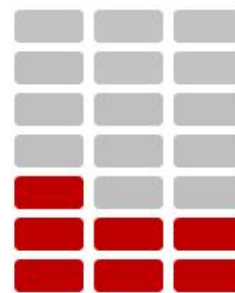
Espírito Santo, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe



50%

Das metas previstas na Portaria nº 727/2017, UF tiveram atingimento alcançados

Bahia, Roraima e Santa Catarina



38%

Das metas previstas na Portaria nº 727/2017, UF tiveram atingimento alcançados

Minas Gerais e Rio Grande do Sul

5.45. Segundo a definição do indicador presente no PAD, as metas 1, 2 e 3 do IVD 9 foram, portanto, cumpridas e deste modo o montante de desembolso elegível é de U\$ 30 milhões.

5.46. Esse quantitativo deverá ser verificado e validado por avaliador externo, como definido no PAD.

6. REESTRUTURAÇÃO IVD 9

6.1. A verificação da consecução do indicador foi realizada com base na análise dos documentos sistematizados pela equipe de consultores individuais contratada pelo MEC, em 2018, considerando as metas descritas acima.

6.2. Como mencionado, os marcos de implementação previstos no PLI 2017, entendido como as metas processuais do programa para 2018, possuem diferenças em relação às diretrizes mínimas estabelecidas pelo PAD.

6.3. Em vista disso, o IVD 9 teve sua redação discutida e reformulada para adequar as metas processuais estabelecidas pelo PAD aos marcos estabelecidos pelo Portaria MEC nº 727/2017.

6.4. Nova redação:

- **Indicador:** Porcentagem de metas chave acordadas do processo EMTI alcançada por Estados tais como incluídas em seus Planos de Implementação de EMTI
- **Descrição:** “Número de SEE que apresenta prova de consecução de 60% das seguintes 7 (sete) metas processuais, estabelecidas em consonância com o PLI 2017 acordado entre SEE e o MEC”

6.5. A **Tabela 6** apresenta as metas mensuráveis e verificáveis, considerando a nova redação do IVD 9.

Tabela 6 - Nova Redação do Indicador nº 09

Aspecto PAD	Meta mensurável	Verificador
(1) Marco legal para a seleção de diretores de escola	Entendido como normativo publicado pela SEE ou Governo do Estado, seja Portaria, Resolução, Decreto ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza semelhante publicado em Diário Oficial, que trate do processo de seleção dos diretores de escolas do EMTI;	Normativo publicado em Diário Oficial
(2) Marco legal para a seleção de estudantes	Entendido como Lei Estadual publicada em Diário Oficial que estabelece o Programa de EMTI no Estado e fornece o arcabouço jurídico para efetiva	Normativo publicado em Diário Oficial

	matrícula e operação das unidades escolares participantes;	
(3) Plano Pedagógico da escola	Entendido como Plano de Ação/Plano de Trabalho com a definição clara de desafios, metas e estratégias	Para esta meta de natureza auto declaratória, em razão do grande número de unidades escolares participantes do programa e da impossibilidade de verificação individual de cada plano pedagógico, deve ser realizada verificação amostral de ao menos 5% do total de unidades escolares participantes do programa. Para verificação amostral, as unidades escolares selecionadas deverão apresentar o Plano Pedagógico (3) da escola atualizado com as diretrizes e ações do EMTI;
(3) Marco legal para a definição da equipe oficial de implementação	Entendido como normativo publicado pela SEE ou Governo do Estado, seja Portaria, Resolução, Decreto ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza semelhante publicado em Diário Oficial, que trate da definição da equipe oficial de implementação do EMTI no Estado;	Normativo publicado em Diário Oficial
(5) Plano Financeiro	Entendido como previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado dos recursos para o EMTI;	LOA 2018
(6) Marcos de infraestrutura	Entendido como a existência de pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) itens de infraestrutura previstos na Portaria MEC nº 727/2017 (Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m ² , Salas de aula (8) - mínimo 40 m ² cada, Quadra poliesportiva - 400 m ² , Vestiário masculino e feminino - 16 m ² cada, Cozinha - 30 m ² , Refeitório);	Censo Escolar
(7) Marcos de matrícula.	Entendido como o mínimo de 60 (sessenta) matrículas para cada ano ofertado do ensino médio em tempo integral na unidade escolar, conforme previsto na Portaria MEC nº 727/2017	Censo Escolar

6.6. Cabe esclarecer que a reformulação visa reportar a implementação e execução pelas Secretarias Estaduais de Educação. Dessa forma, parte das metas são de responsabilidades das Unidades Escolares, como as metas que tratam do Plano Pedagógico da escola, Marco de Infraestrutura e Marco de Matrículas.

6.7. Outrossim, para que as metas do Marco de Infraestrutura e Marco de Matrícula do Estado sejam consideradas cumpridas, é necessário que ao menos 60% das unidades escolares no estado tenham cumprido sua execução.

6.8. O cálculo da porcentagem para prova de consecução é realizado da seguinte forma:

“Número total de metas processuais alcançadas pelo Estado/ número total de metas processuais.”

6.9. Tendo em vista que estão estabelecidas 7 (sete) metas processuais, todo estado que tiver cumprido ao menos 5 metas processuais (mais de 60% do total) será elegível para desembolso.

6.10. As metas deste IVD são cumulativas:

6.11. **Os seguintes itens, apresentados ao Banco Mundial, serão considerados como provas da consecução do IVD:**

- Um Relatório de Verificação do MEC, incluindo:

- - Arquivo digital contendo documentos com os planos de trabalho de cada estado, conforme os parâmetros mínimos estabelecidos neste documento;
- - Arquivo digital contendo os normativos publicados em Diário Oficial de cada estado para as metas (1), (2) e (4);
- - Arquivo digital contendo a verificação das metas (6), (7) a partir de dados oficiais do Censo Escolar;
- - Para a meta (3) de natureza auto declaratória, em razão do grande número de unidades escolares participantes do programa e da impossibilidade de verificação individual de cada plano pedagógico, deve ser realizada verificação amostral de ao menos 5% do total de unidades escolares participantes do programa. Para verificação amostral, as unidades escolares selecionadas deverão apresentar o Plano Pedagógico (3) da escola atualizado com as diretrizes e ações do EMTI;
- - Documento contendo: i) avaliação geral do cumprimento das metas processuais pelos estados; ii) tabela resumo com o status de cumprimento de cada uma das metas por cada estado.
- Não-objeção do Relatório de Verificação do Banco Mundial.

6.12. **É importante ressaltar que o Plano de Comunicação será considerado como meta mensurável, dado que foi acordada entre a SEE e o MEC e está descrita no Plano de Implementação dos Estados de 2017 (PLI 2017) que aderiram ao programa.** Essa meta é verificada através de “Documento de sistematização do plano de comunicação do estado” (como consta na Tabela 3).

6.13. Para fins de validação da consecução do IVD 9 por avaliador externo, as metas serão verificadas segundo as informações constantes na Tabela 6, considerando, além disso, o Plano de Comunicação e, portanto, um total **8 metas** a serem alcançadas.

6.14. A lista das 1.008 unidades escolares participantes do programa EMTI e portanto elegíveis para verificação das metas 3, 6 e 7 encontram-se no anexo I deste relatório.

7. CONCLUSÃO

7.1. O relatório apresenta a sistematização das informações e documentação obtidas junto as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal relacionadas as metas operacionais acordadas do programa de EMTI, segundo as diretrizes e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, com vistas a evidenciar o alcance das metas do Indicador Vinculado a Desembolso nº 9.

7.2. Com base nas documentações obtidas pelos consultores e normativos publicados, o MEC procedeu a análise do cumprimento de cada uma das metas operacionais acordadas do programa EMTI como incluídas nos Planos de Implementação dos estados.

7.3. Um total de **22 Estados** cumpriram pelo menos **60%** das metas operacionais acordadas do EMTI, o que representa **81%** das unidades federativas.

7.4. Dado o cumprimento das metas 1, 2 e 3 do IVD 9, o montante elegível para o desembolso é de U\$ 30 milhões.

7.5. Esse relatório e a sua documentação comprobatória deverão ser verificados e validados por avaliador externo, conforme definido no PAD.

7.6. O IVD 9 teve sua redação reformulada com a finalidade readequar as metas processuais estabelecidas pelo PAD aos marcos estabelecidos pelo Portaria MEC nº 727/2017.

7.7. A consecução do IVD 9 será verificado por avaliador externo considerando a nova redação do indicador.

7.8. A documentação comprobatória da consecução do Indicador Vinculado a Desembolso nº 9 é integrante desse relatório e encontra-se apensado a esse.

Elaborado por:

ANNE CAROLINE COSTA RESENDE
Especialista em Monitoramento e Avaliação da UGP

Revisado por:

VIVIANE RAMOS DA COSTA
Responsável Técnica da UGP

Gestores:

JOSÉ RICARDO ALBERNAS LIMA
Coordenador

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA
Coordenador-Geral do Ensino Médio

De acordo.

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica

ANEXO I

Número	uf	co_entidade
1	RO	11000678
2	RO	11006641
3	RO	11007885
4	RO	11011491
5	RO	11024968
6	RO	11028424
7	RO	11029439
8	RO	11032260
9	RO	11033819
10	RO	11046740
11	RO	11049634
12	AC	12000450
13	AC	12005711
14	AC	12012017
15	AC	12012580
16	AC	12016284
17	AC	12027758
18	AC	12028037
19	AC	12028860
20	AC	12044822
21	AC	12091260
22	AM	13014846
23	AM	13015370
24	AM	13025767
25	AM	13027620
26	AM	13027638
27	AM	13027972
28	AM	13030590
29	AM	13030604
30	AM	13038010
31	AM	13042076
32	AM	13079638
33	AM	13080563
34	AM	13083732
35	AM	13090410
36	AM	13099892
37	AM	13104381
38	AM	13104390
39	AM	13104411
40	AM	13104420
41	AM	13105329
42	AM	13304348

43	RR	1400555
44	RR	14003678
45	RR	14003856
46	RR	14005093
47	RR	14005824
48	PA	15011704
49	PA	15034410
50	PA	15034445
51	PA	15035956
52	PA	15038700
53	PA	15039927
54	PA	15040267
55	PA	15040348
56	PA	15040380
57	PA	15040526
58	PA	15042928
59	PA	15056783
60	PA	15056813
61	PA	15056929
62	PA	15084434
63	PA	15127265
64	PA	15127281
65	PA	15127370
66	PA	15127729
67	PA	15140760
68	PA	15165930
69	PA	15165949
70	PA	15167313
71	PA	15531600
72	PA	15555186
73	AP	16001923
74	AP	16002490
75	AP	16002580
76	AP	16002598
77	AP	16002660
78	AP	16002725
79	AP	16002733
80	AP	16004388
81	AP	16004418
82	AP	16004507
83	AP	16008456
84	AP	16010825
85	TO	17001005
86	TO	17001439
87	TO	17004217
88	TO	17004950
89	TO	17004985
90	TO	17005000
91	TO	17005019
92	TO	17007496
93	TO	17010926
94	TO	17013453
95	TO	17014727
96	TO	17021553
97	TO	17021685
98	TO	17025206
99	TO	17026164
100	TO	17026172
101	TO	17026350
102	TO	17032695

103	TO	17034027
104	TO	17037158
105	TO	17056438
106	MA	21000034
107	MA	21008680
108	MA	21008728
109	MA	21009872
110	MA	21011133
111	MA	21013926
112	MA	21015023
113	MA	21016283
114	MA	21017093
115	MA	21017107
116	MA	21021554
117	MA	21021643
118	MA	21021872
119	MA	21022623
120	MA	21046662
121	MA	21049378
122	MA	21053847
123	MA	21077720
124	MA	21088110
125	MA	21095450
126	MA	21107157
127	MA	21118590
128	MA	21122342
129	MA	21139652
130	MA	21150443
131	MA	21155771
132	MA	21162611
133	MA	21173435
134	MA	21174202
135	MA	21213640
136	MA	21219516
137	MA	21228353
138	MA	21234400
139	MA	21326401
140	MA	21490201
141	MA	21577676
142	PI	22004815
143	PI	22008730
144	PI	22010467
145	PI	22010483
146	PI	22014470
147	PI	22014535
148	PI	22017011
149	PI	22018220
150	PI	22020942
151	PI	22022007
152	PI	22025308
153	PI	22027262
154	PI	22027327
155	PI	22027475
156	PI	22027661
157	PI	22027700
158	PI	22028137
159	PI	22028366
160	PI	22028455
161	PI	22032339
162	PI	22038124

163	PI	22041621
164	PI	22042385
165	PI	22053620
166	PI	22058095
167	PI	22072667
168	PI	22082131
169	PI	22082549
170	PI	22088814
171	PI	22118900
172	PI	22128760
173	PI	22131159
174	PI	22134646
175	PI	22135324
176	PI	22135383
177	PI	22135499
178	PI	22137947
179	PI	22143394
180	PI	22143416
181	PI	22310754
182	CE	23005033
183	CE	23008814
184	CE	23022060
185	CE	23024658
186	CE	23025140
187	CE	23025190
188	CE	23026693
189	CE	23036273
190	CE	23045493
191	CE	23051850
192	CE	23060298
193	CE	23061499
194	CE	23061693
195	CE	23062720
196	CE	23063076
197	CE	23063505
198	CE	23063599
199	CE	23064510
200	CE	23065249
201	CE	23065486
202	CE	23065494
203	CE	23067233
204	CE	23068078
205	CE	23068086
206	CE	23068183
207	CE	23068523
208	CE	23068825
209	CE	23068833
210	CE	23068930
211	CE	23068965
212	CE	23069082
213	CE	23069120
214	CE	23069163
215	CE	23069201
216	CE	23069244
217	CE	23069511
218	CE	23069546
219	CE	23069627
220	CE	23069767
221	CE	23070820
222	CE	23071010

223	CE	23071087
224	CE	23071354
225	CE	23071370
226	CE	23071591
227	CE	23072199
228	CE	23072431
229	CE	23072571
230	CE	23073039
231	CE	23073136
232	CE	23073713
233	CE	23077883
234	CE	23078561
235	CE	23078669
236	CE	23078707
237	CE	23079495
238	CE	23079533
239	CE	23079649
240	CE	23079851
241	CE	23079959
242	CE	23080132
243	CE	23081830
244	CE	23081945
245	CE	23082160
246	CE	23083476
247	CE	23085193
248	CE	23085550
249	CE	23085568
250	CE	23087196
251	CE	23090545
252	CE	23100311
253	CE	23101865
254	CE	23121459
255	CE	23127821
256	CE	23135905
257	CE	23138106
258	CE	23140518
259	CE	23142375
260	CE	23142804
261	CE	23150173
262	CE	23156201
263	CE	23157011
264	CE	23162406
265	CE	23162813
266	CE	23163020
267	CE	23163410
268	CE	23165421
269	CE	23165430
270	CE	23165774
271	CE	23166100
272	CE	23180226
273	CE	23185287
274	CE	23186518
275	CE	23188154
276	CE	23188545
277	CE	23188774
278	CE	23190884
279	CE	23214457
280	CE	23224509
281	CE	23225408
282	CE	23227818

283	CE	23234814
284	CE	23236434
285	CE	23236477
286	CE	23236752
287	CE	23241489
288	CE	23244780
289	CE	23244992
290	CE	23252294
291	CE	23252529
292	CE	23254068
293	CE	23255269
294	CE	23264640
295	CE	23265000
296	CE	23265795
297	CE	23269014
298	CE	23462329
299	CE	23506989
300	CE	23564016
301	RN	24000027
302	RN	24002062
303	RN	24002224
304	RN	24010588
305	RN	24018260
306	RN	24023302
307	RN	24024902
308	RN	24025569
309	RN	24026557
310	RN	24031348
311	RN	24034428
312	RN	24035513
313	RN	24035548
314	RN	24038288
315	RN	24039080
316	RN	24041637
317	RN	24046817
318	RN	24052086
319	RN	24052884
320	RN	24055344
321	RN	24055786
322	RN	24055832
323	RN	24057053
324	RN	24057827
325	RN	24057851
326	RN	24058254
327	RN	24058718
328	RN	24071595
329	RN	24079979
330	RN	24080470
331	RN	24080748
332	RN	24085049
333	RN	24087343
334	RN	24087351
335	RN	24087360
336	RN	24087378
337	RN	24087386
338	RN	24087394
339	RN	24087408
340	PB	25000640
341	PB	25001833
342	PB	25001906

343	PB	25004883
344	PB	25015869
345	PB	25018280
346	PB	25020935
347	PB	25024558
348	PB	25036335
349	PB	25045377
350	PB	25049496
351	PB	25055836
352	PB	25057820
353	PB	25059629
354	PB	25064894
355	PB	25068636
356	PB	25072013
357	PB	25072137
358	PB	25072153
359	PB	25072277
360	PB	25072412
361	PB	25072420
362	PB	25072439
363	PB	25081403
364	PB	25086901
365	PB	25087673
366	PB	25087860
367	PB	25089013
368	PB	25089781
369	PB	25090909
370	PB	25091549
371	PB	25091638
372	PB	25093835
373	PB	25093843
374	PB	25093860
375	PB	25093886
376	PB	25093959
377	PB	25094050
378	PB	25094181
379	PB	25094190
380	PB	25094696
381	PB	25094750
382	PB	25095056
383	PB	25114484
384	PB	25114808
385	PB	25120751
386	PB	25129279
387	PB	25129287
388	PB	25129295
389	PB	25130331
390	PE	26000741
391	PE	26001624
392	PE	26011611
393	PE	26014564
394	PE	26016729
395	PE	26021900
396	PE	26021927
397	PE	26024551
398	PE	26034336
399	PE	26035049
400	PE	26035600
401	PE	26036118
402	PE	26040956

403	PE	26042037
404	PE	26045745
405	PE	26050048
406	PE	26051176
407	PE	26051761
408	PE	26053853
409	PE	26054876
410	PE	26056577
411	PE	26056623
412	PE	26067803
413	PE	26068877
414	PE	26069210
415	PE	26069652
416	PE	26087928
417	PE	26088894
418	PE	26090406
419	PE	26090910
420	PE	26091720
421	PE	26091828
422	PE	26092492
423	PE	26092786
424	PE	26095289
425	PE	26097257
426	PE	26097710
427	PE	26098270
428	PE	26098920
429	PE	26101602
430	PE	26101653
431	PE	26105519
432	PE	26107937
433	PE	26108801
434	PE	26110199
435	PE	26111209
436	PE	26111241
437	PE	26111314
438	PE	26111926
439	PE	26113538
440	PE	26113783
441	PE	26113805
442	PE	26113856
443	PE	26115883
444	PE	26115913
445	PE	26116413
446	PE	26117045
447	PE	26121670
448	PE	26121751
449	PE	26121816
450	PE	26122278
451	PE	26122960
452	PE	26123479
453	PE	26123592
454	PE	26124440
455	PE	26124653
456	PE	26125250
457	PE	26126613
458	PE	26129388
459	PE	26129817
460	PE	26129922
461	PE	26131692
462	PE	26134213

463	PE	26135555
464	PE	26136489
465	PE	26140144
466	PE	26154358
467	PE	26179857
468	PE	26187965
469	PE	26187973
470	PE	26188295
471	AL	27000095
472	AL	27006050
473	AL	27011100
474	AL	27013928
475	AL	27016331
476	AL	27016480
477	AL	27027082
478	AL	27031063
479	AL	27034887
480	AL	27036553
481	AL	27036642
482	AL	27036960
483	AL	27037037
484	AL	27039960
485	AL	27040240
486	AL	27042251
487	AL	27051617
488	AL	27051676
489	AL	27216608
490	AL	27220087
491	AL	27225569
492	AL	27225674
493	AL	27225968
494	AL	27226131
495	AL	27226468
496	AL	27226930
497	AL	27235807
498	AL	27354024
499	SE	28000013
500	SE	28000897
501	SE	28001150
502	SE	28001400
503	SE	28001699
504	SE	28009398
505	SE	28011104
506	SE	28013018
507	SE	28013298
508	SE	28013719
509	SE	28014146
510	SE	28014693
511	SE	28014812
512	SE	28014839
513	SE	28015622
514	SE	28016637
515	SE	28016890
516	SE	28017838
517	SE	28017854
518	SE	28017862
519	SE	28018389
520	SE	28018397
521	SE	28018400
522	SE	28018451

523	SE	28018460
524	SE	28018478
525	SE	28018486
526	SE	28018494
527	SE	28018940
528	SE	28019164
529	SE	28022033
530	SE	28024524
531	SE	28025326
532	SE	28025423
533	SE	28026853
534	SE	28028783
535	SE	28032306
536	SE	28032640
537	SE	28035631
538	BA	29024528
539	BA	29031761
540	BA	29032300
541	BA	29034990
542	BA	29043085
543	BA	29048184
544	BA	29061628
545	BA	29073014
546	BA	29094240
547	BA	29095158
548	BA	29108900
549	BA	29128366
550	BA	29137845
551	BA	29142997
552	BA	29145538
553	BA	29145805
554	BA	29158893
555	BA	29170583
556	BA	29182042
557	BA	29182158
558	BA	29182204
559	BA	29183987
560	BA	29189047
561	BA	29189241
562	BA	29190363
563	BA	29191092
564	BA	29191173
565	BA	29192170
566	BA	29198780
567	BA	29222583
568	BA	29227658
569	BA	29227933
570	BA	29243882
571	BA	29304776
572	BA	29318220
573	BA	29318378
574	BA	29327695
575	BA	29382017
576	BA	29386284
577	BA	29390532
578	BA	29391253
579	BA	29400360
580	BA	29402830
581	BA	29406889
582	BA	29408172

583	BA	29425719
584	BA	29433410
585	BA	29433517
586	BA	29457602
587	BA	29850843
588	MG	31000353
589	MG	31000795
590	MG	31001031
591	MG	31001082
592	MG	31001201
593	MG	31001317
594	MG	31001660
595	MG	31001686
596	MG	31002135
597	MG	31002500
598	MG	31007862
599	MG	31008141
600	MG	31009768
601	MG	31015059
602	MG	31023345
603	MG	31024091
604	MG	31032051
605	MG	31042072
606	MG	31043001
607	MG	31044989
608	MG	31055514
609	MG	31056626
610	MG	31062472
611	MG	31068497
612	MG	31069931
613	MG	31075183
614	MG	31080349
615	MG	31080560
616	MG	31081914
617	MG	31082953
618	MG	31096938
619	MG	31097012
620	MG	31098302
621	MG	31098515
622	MG	31103161
623	MG	31103802
624	MG	31103888
625	MG	31106631
626	MG	31109029
627	MG	31115398
628	MG	31124311
629	MG	31129992
630	MG	31137502
631	MG	31137928
632	MG	31140392
633	MG	31146099
634	MG	31146889
635	MG	31158399
636	MG	31160172
637	MG	31166871
638	MG	31167401
639	MG	31170798
640	MG	31171786
641	MG	31172464
642	MG	31173533

643	MG	31173878
644	MG	31181137
645	MG	31181277
646	MG	31181862
647	MG	31190802
648	MG	31191124
649	MG	31194204
650	MG	31196592
651	MG	31199117
652	MG	31200573
653	MG	31202975
654	MG	31212261
655	MG	31232483
656	MG	31239372
657	MG	31240222
658	MG	31305642
659	MG	31326445
660	MG	31342432
661	MG	31342440
662	MG	31353205
663	MG	31361445
664	ES	32000987
665	ES	32002939
666	ES	32007876
667	ES	32010702
668	ES	32014627
669	ES	32017391
670	ES	32018100
671	ES	32019807
672	ES	32021933
673	ES	32025920
674	ES	32034857
675	ES	32035098
676	ES	32039352
677	ES	32039417
678	ES	32040784
679	ES	32045379
680	ES	32047002
681	ES	32048920
682	ES	32049536
683	ES	32052731
684	ES	32055820
685	ES	32059965
686	ES	32080867
687	ES	32081391
688	ES	32081634
689	ES	32082223
690	RJ	33001286
691	RJ	33001456
692	RJ	33003858
693	RJ	33006679
694	RJ	33007403
695	RJ	33008388
696	RJ	33011842
697	RJ	33012121
698	RJ	33012393
699	RJ	33014736
700	RJ	33018340
701	RJ	33026408
702	RJ	33026874

703	RJ	33027323
704	RJ	33028087
705	RJ	33028583
706	RJ	33029407
707	RJ	33029717
708	RJ	33030456
709	RJ	33030987
710	RJ	33031380
711	RJ	33032360
712	RJ	33032734
713	RJ	33033129
714	RJ	33033978
715	RJ	33035458
716	RJ	33036640
717	RJ	33037515
718	RJ	33038473
719	RJ	33038872
720	RJ	33038880
721	RJ	33041210
722	RJ	33041946
723	RJ	33044880
724	RJ	33045470
725	RJ	33048304
726	RJ	33049700
727	RJ	33050546
728	RJ	33051330
729	RJ	33052433
730	RJ	33052930
731	RJ	33053693
732	RJ	33053910
733	RJ	33055033
734	RJ	33055637
735	RJ	33057702
736	RJ	33058202
737	RJ	33058237
738	RJ	33058261
739	RJ	33058342
740	RJ	33060185
741	RJ	33060720
742	RJ	33061874
743	RJ	33063389
744	RJ	33063907
745	RJ	33065217
746	RJ	33079366
747	RJ	33088926
748	RJ	33089086
749	RJ	33089124
750	RJ	33095140
751	RJ	33096880
752	RJ	33097046
753	RJ	33097135
754	RJ	33098573
755	RJ	33098808
756	RJ	33099936
757	RJ	33100322
758	RJ	33103119
759	RJ	33103968
760	RJ	33104204
761	RJ	33106665
762	RJ	33110646

763	SP	35001363
764	SP	35001855
765	SP	35002159
766	SP	35002203
767	SP	35002550
768	SP	35004698
769	SP	35004820
770	SP	35005997
771	SP	35006117
772	SP	35009088
773	SP	35009180
774	SP	35009842
775	SP	35010844
776	SP	35011435
777	SP	35012063
778	SP	35012178
779	SP	35013183
780	SP	35014333
781	SP	35014370
782	SP	35016780
783	SP	35017577
784	SP	35020011
785	SP	35020254
786	SP	35020539
787	SP	35020849
788	SP	35021490
789	SP	35022457
790	SP	35024077
791	SP	35025598
792	SP	35025975
793	SP	35026487
794	SP	35029178
795	SP	35029427
796	SP	35032980
797	SP	35035130
798	SP	35035373
799	SP	35035488
800	SP	35036195
801	SP	35039858
802	SP	35042500
803	SP	35043230
804	SP	35044283
805	SP	35044349
806	SP	35044659
807	SP	35044696
808	SP	35049682
809	SP	35437736
810	SP	35438042
811	SP	35462822
812	SP	35463140
813	SP	35496790
814	SP	35578915
815	SP	35579889
816	SP	35903197
817	SP	35905045
818	SP	35906207
819	SP	35908836
820	SP	35911124
821	SP	35913820
822	SP	35917761

823	SP	35922018
824	SP	35922912
825	SP	35922959
826	SP	35923527
827	SP	35923761
828	SP	35925275
829	SP	35925998
830	PR	41004400
831	PR	41013239
832	PR	41014880
833	PR	41016254
834	PR	41021436
835	PR	41030630
836	PR	41032934
837	PR	41039920
838	PR	41040570
839	PR	41040759
840	PR	41049330
841	PR	41059972
842	PR	41065000
843	PR	41078721
844	PR	41082990
845	PR	41094921
846	PR	41096347
847	PR	41097610
848	PR	41104730
849	PR	41104897
850	PR	41108183
851	PR	41111516
852	PR	41117794
853	PR	41144201
854	PR	41145500
855	PR	41154649
856	PR	41360230
857	PR	41361040
858	PR	41384555
859	SC	42004500
860	SC	42007984
861	SC	42014255
862	SC	42018153
863	SC	42020360
864	SC	42042429
865	SC	42043310
866	SC	42053471
867	SC	42061130
868	SC	42070511
869	SC	42070589
870	SC	42074851
871	SC	42086710
872	SC	42089344
873	SC	42091551
874	SC	42102685
875	SC	42152658
876	SC	42152747
877	RS	43013740
878	RS	43020232
879	RS	43029272
880	RS	43033679
881	RS	43041663
882	RS	43079350

883	RS	43087701
884	RS	43089933
885	RS	43097715
886	RS	43101917
887	RS	43106587
888	RS	43108024
889	RS	43113850
890	RS	43130801
891	RS	43132545
892	RS	43145710
893	RS	43160999
894	RS	43167403
895	RS	43171141
896	RS	43171397
897	MS	50000209
898	MS	50003542
899	MS	50005901
900	MS	50005944
901	MS	50005979
902	MS	50006010
903	MS	50006061
904	MS	50006100
905	MS	50006169
906	MS	50006240
907	MS	50006436
908	MS	50006444
909	MS	50006495
910	MS	50009850
911	MS	50011944
912	MS	50013912
913	MS	50014625
914	MS	50015176
915	MS	50016415
916	MS	50018035
917	MS	50018388
918	MS	50021370
919	MS	50028880
920	MS	50030884
921	MT	51011166
922	MT	51012960
923	MT	51017652
924	MT	51024632
925	MT	51027194
926	MT	51029324
927	MT	51031990
928	MT	51036673
929	MT	51036738
930	MT	51036746
931	MT	51036754
932	MT	51039192
933	MT	51043416
934	MT	51048582
935	MT	51049961
936	MT	51051893
937	MT	51052849
938	MT	51052890
939	MT	51058715
940	MT	51089432
941	GO	52001202
942	GO	52003787

943	GO	52004589
944	GO	52005720
945	GO	52008681
946	GO	52010309
947	GO	52011763
948	GO	52012581
949	GO	52015360
950	GO	52018415
951	GO	52019080
952	GO	52019160
953	GO	52020401
954	GO	52020428
955	GO	52022706
956	GO	52023389
957	GO	52026809
958	GO	52027082
959	GO	52030601
960	GO	52030652
961	GO	52030660
962	GO	52031535
963	GO	52032191
964	GO	52033376
965	GO	52033406
966	GO	52033562
967	GO	52033589
968	GO	52033619
969	GO	52033945
970	GO	52037991
971	GO	52038181
972	GO	52038483
973	GO	52039730
974	GO	52040208
975	GO	52041506
976	GO	52041816
977	GO	52046150
978	GO	52046176
979	GO	52046192
980	GO	52046974
981	GO	52047172
982	GO	52052524
983	GO	52052656
984	GO	52053385
985	GO	52055256
986	GO	52058484
987	GO	52058840
988	GO	52060993
989	GO	52067823
990	GO	52070999
991	GO	52082202
992	GO	52085538
993	GO	52089347
994	GO	52092127
995	GO	52103064
996	GO	52103110
997	DF	53003586
998	DF	53003624
999	DF	53003683
1000	DF	53003691
1001	DF	53004981
1002	DF	53005015

1003	DF	53006046
1004	DF	53008790
1005	DF	53009479
1006	DF	53012356
1007	DF	53014812
1008	DF	53051009



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wirthmann Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Albornas Lima, Servidor(a)**, em 11/06/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Costa Resende, Responsável Técnico(a)**, em 11/06/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ramos da Costa, Responsável Técnico(a)**, em 11/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 15/06/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2672403** e o código CRC **29F510B4**.